



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003171-63.2024.6.22.80000.

INTERESSADO: Coordenadoria Técnica de Pagamento (COTEP)

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico n. 90008/2025 -Contratação de agência de fornecimento de passagens aéreas.

DESPACHO Nº 673 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria Técnica de Pagamento - COTEP ([1278797](#)), visando a contratação de agência de fornecimento de passagens aéreas, para atender as demandas deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Para instrução do processo, o pregoeiro trouxe os seguintes documentos: a) relatório de propostas extraído do Sistema ComprasGov ([1361907](#)); b) Parecer AGU (Consultoria - Critérios de desempate - [1361989](#)); c) Diligências às empresas proponentes ([1364226](#) a [1368267](#)); d) Extrato Loteria Federal (Desempate - [1368268/1368271](#)); e) Proposta da primeira colocada e documentos de habilitação ([1368273](#) a [1368311](#) e [1369218](#)); f) manifestação de aceitação/regularidade documental pela unidade demandante ([1368488](#)); g) Termo de Julgamento ([1369220](#)) e h) Relatório de diligências ComprasGov ([1369221](#)).

Do caderno processual verifica-se, o cumprimento de todas as exigências relativas a fase preparatório da licitação. Após a publicação do edital do certame, conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório de evento n. [1369360](#), foram registrados 06 (seis) pedidos de esclarecimentos ao referido edital, todos devidamente respondidos e publicizados ([1354231](#), [1355502](#), [1357827](#), [1357828](#), [1357829](#) e [1357830](#)). Seguindo a normalidade à fase de apresentação de propostas e lances, resultando na escolha das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com todas as ocorrências registradas no relatório de evento n. [1369360](#).

Dando-se seguimento a tramitação do certame, na fase de habilitação houve a verificação da capacidade da licitante melhor colocada em cumprir o objeto da licitação, garantindo-se a comprovação de sua qualificação para continuar no processo conforme registrado no item 6 do relatório de evento n. [1369360](#). Registrou-se ainda, não haver interposição de recursos ao procedimento.

Assim, cumpridas as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, nos termos dos itens 5.9 e 6 de seu relatório (evento n. [1369360](#)), registrou a

empresa Apolo Agência de Viagens, CNPJ n. 2..423.228/0001-88 como vencedora do certame.

Analisando o procedimento licitatório, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou, em síntese, pela homologação do certame com fundamento nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, adjudicando o objeto à licitante vencedora no certame de acordo com o Termo de Julgamento de evento n. [1369220](#), registrando as corretas decisões tomadas pelo pregoeiro no curso do procedimento, bem assim a adoção dos critérios para desempate com base nas regras editalícias, opinando, por fim, pela publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal ([1370993](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para **análise final do processo licitatório**, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 90008/2025.

Das informações extraídas acerca da **realização do procedimento licitatório**, apura-se que houve o devido processamento relativo a **fase interna da contratação**, com a produção dos documentos de cunho obrigatório da fase de planejamento nos termos dos normativos aplicáveis (**Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito deste Tribunal nos termos da **Instrução Normativa TRE-RO n. 4**, de 28/03/2023 ([0993116](#))), bem assim autorização desta Diretoria-Geral para deflagração do certame ([1341103](#)).

Desencadeada a **fase externa da licitação**, verifica-se que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025 teve seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União (DOU), em jornal impresso circulado no estado de Rondônia, bem como no Diário da Justiça Eleitoral (DJe). A íntegra do referido edital foi disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico deste Tribunal. Os comprovantes das publicações constam no evento [1352226](#).

Acerca da **análise da fase externa** verifica-se que houve apresentação de 6 (seis) pedidos de esclarecimentos, todos devidamente respondidos e publicizados ([1354231](#), [1355502](#), [1357827](#), [1357828](#), [1357829](#) e [1357830](#)), não havendo registro de impugnações ao edital.

No tocante ao **julgamento das propostas, habilitação e declaração da licitante vencedora** do certame, verifica-se que o incidente mais significativo ocorrido diz respeito ao fato de **54 (cinquenta e quatro) empresas ficaram empatadas** com valor de proposta de R\$ 1.400.000,00, situação justificada tendo em vista a utilização do critério de não-aceitação de taxa RAV negativa, o que limitou as empresas a se limitarem ao valor de fornecimento e ofertarem taxa zero, já que este era o limite aceitável.

No tocante à análise da aplicação dos critérios de desempate, verifica-se, conforme bem apontado no parecer jurídico constante do evento nº 1370993, que o Pregoeiro aplicou corretamente os critérios previstos nos itens 6.12.1, 6.12.2 e 6.12.3 do edital ([1368268](#)) e na legislação vigente, tais como: condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), empresa brasileira, investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, e mitigação ambiental. Após a comprovação documental das declarações prestadas pelas licitantes, restaram 10 (dez) empresas empatadas. Diante da persistência do empate, foi realizado sorteio público com base nos resultados da Loteria Federal, conforme previsto no edital, sendo definida como vencedora a empresa Apolo Agência de Viagens (CNPJ nº 26.423.228/0001-88).

A proposta da referida empresa foi aceita sem necessidade de negociação, por já se encontrar no valor mínimo permitido (RAV zero), sendo sua exequibilidade devidamente comprovada por meio da apresentação de contratos similares anteriormente firmados. Os documentos de habilitação foram analisados pela unidade demandante, que os considerou regulares, atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório para efetiva contratação para fornecimento do objeto licitado.

Assim, acerca da **análise das fases de julgamento das propostas, habilitação e declaração da licitante vencedora** do certame, verifica-se o cumprimento de todos os comandos normativos que regem a matéria, tendo em vista que, de fato, a licitante Apolo Agência de Viagens (CNPJ nº 26.423.228/0001-88), sagrou-se vencedora do certame, por haver apresentado a melhor proposta para o item único, ser contemplada em sorteio como critério de desempate, bem como ter apresentado todos os documentos necessários a comprovar a sua habilitação.

Assim, analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer jurídico da AJSAOFC ([1370993](#)), constata-se que **foram obedecidos os procedimentos da Lei n. 14.133/21**, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Observa-se, portanto, que o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Relatório n. 27/2025 - ASLIC ([1369360](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO** o item único do certame em favor da licitante APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ nº 26.423.228/0001-88), **nos termos** registrados no Termo de Julgamento de evento n. [1369220](#);

b) **HOMOLOGO o pregão eletrônico n. 90008/2025**, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento de evento n. [1369220](#);

c) **DETERMINO** que, após efetuada a homologação do Pregão no Sistema Compras.gov.br, à ASLIC proceda a juntada do extrato de sua homologação nos presentes autos, bem como operacionalize a publicação do resultado do pregão eletrônico nos sítios eletrônicos oficiais anexando o comprovante aos autos; e

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.